



Edital

Eleição do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA)

A COMISSÃO ELEITORAL, designada por ato do Conselho de Procuradores, no exercício de suas atribuições conferidas pela Resolução do Conselho de Procuradores do Estado de Goiás nº 1, de 03 de junho de 2026, torna público e convoca, pelos presentes termos, o processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), nos termos do art. 56-D da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 28 de maio de 2026.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital convoca os Procuradores do Estado de Goiás, ativos e aposentados, para participarem do processo eleitoral de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, conforme disposições da Resolução do Conselho de Procuradores nº 1, de 3 de junho de 2026.

Art. 2º A eleição será realizada por classe de Procuradores, mediante sufrágio direto, secreto, universal e facultativo dos integrantes de cada classe, assegurada ampla publicidade.

Parágrafo único. A eleição do representante dos Procuradores do Estado aposentados e de seu suplente observará o mesmo procedimento previsto neste Edital, com votação restrita aos integrantes dessa categoria.

Art. 3º Consideram-se elegíveis, para cada classe, apenas os Procuradores do Estado que preencham os requisitos legais e regulamentares estabelecidos neste Edital e na Resolução que o fundamenta.

CAPÍTULO II

DAS DATAS E PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O cronograma do processo eleitoral observará os seguintes prazos e datas:

- I. Inscrição de candidatos: de 8 a 10 de junho de 2026, até as 18h00 (horário de Brasília);
- II. Divulgação de candidatos deferidos e indeferidos: em 11 de junho de 2026;
- III. Interposição de recursos contra indeferimento de candidaturas: até 12 de junho de 2026;
- IV. Decisão sobre recursos contra indeferimento: em 15 de junho de 2026;
- V. Votação: em 18 de junho de 2026, das 9h às 17h horas (horário de Brasília);

VI. Apuração de votos: imediatamente após o encerramento da votação;

VII. Divulgação do resultado da apuração: em 18 de junho de 2026;

VIII. Interposição de recursos contra resultado da apuração: até 19 de junho de 2026;

IX. Decisão sobre recursos contra resultado da apuração e proclamação dos eleitos: em 22 de junho de 2026.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º Para ser candidato e eleito, o Procurador do Estado deverá ser membro da carreira de Procurador do Estado de Goiás, ativo ou aposentado.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO

Art. 6º As inscrições das candidaturas serão realizadas no prazo fixado no art. 4º, inciso I, mediante requerimento assinado pelos candidatos, em formulário padronizado fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome completo e número de matrícula ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- b) Classe a que pertence (Procurador Ativo ou Procurador Aposentado);
- c) Endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato;
- d) Assinatura do candidato.

§ 2º Os requerimentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, por via eletrônica, no endereço de email **cejur@pge.go.gov.br**

§ 3º A Comissão Eleitoral receberá os requerimentos de inscrição e verificará o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, conforme disposto no art. 5º deste Edital.

Art. 7º A Comissão Eleitoral divulgará, na forma do art. 4º, inciso II, relação contendo:

I. Candidaturas deferidas, com indicação do nome, número de matrícula ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e classe do candidato;

II. Candidaturas indeferidas, com breve indicação do motivo do indeferimento.

Parágrafo único. A divulgação será feita por meio dos canais internos de comunicação da PGE, com garantia de ampla publicidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE CANDIDATOS

Art. 8º Cabe recurso do indeferimento de candidatura ao Conselho de Procuradores, no prazo de um dia útil contado da publicação do resultado previsto no art. 4º, inciso II, com decisão em igual prazo.

§ 1º O recurso deverá conter a identificação do candidato, a fundamentação do pedido de reconsideração e cópia do documento de indeferimento.

§ 2º A Comissão Eleitoral encaminhará os recursos ao Conselho de Procuradores para apreciação e decisão.

§ 3º A decisão do Conselho de Procuradores será definitiva e será comunicada ao candidato e divulgada publicamente.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 9º A votação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurado o sigilo do voto, em sistema disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás ou pela Associação dos Procuradores do Estado de Goiás, com acesso restrito aos integrantes da respectiva classe.

§ 1º O sistema de votação eletrônica deverá garantir o sigilo absoluto do voto e permitir a identificação do eleitor apenas para fins de controle de duplicação de voto.

§ 2º Na impossibilidade de realização de votação eletrônica, admitir-se-á votação por cédula de papel, em urna lacrada, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral.

§ 3º O local, a data e a hora da votação serão divulgados com antecedência de pelo menos três dias úteis em relação à data fixada no art. 4º, inciso V.

Art. 10. Cada Procurador votante poderá votar em apenas um candidato de sua classe.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11. Serão eleitos os dois candidatos mais votados em cada classe, observada a ordem decrescente do número de votos válidos obtidos.

§ 1º Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na carreira de Procurador do Estado de Goiás.

§ 2º Persistindo a igualdade na aplicação do critério previsto no parágrafo anterior, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Os critérios de desempate deverão ser aplicados de forma sucessiva, nesta ordem, até a determinação do eleito.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 12. A apuração dos votos será realizada de forma imediata, facultado o acompanhamento pelos candidatos e por representantes por eles indicados, bem como pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O processo de apuração será realizado de forma transparente, com registro público dos votos válidos, votos nulos, votos em branco e do número total de eleitores de cada classe.

§ 2º A Comissão Eleitoral lavará ata circunstanciada do resultado, contendo: número total de eleitores por classe; número de votantes; número de votos válidos, nulos e em branco; e a votação de cada candidato, com especificação de seus nomes, classes e número de votos recebidos.

§ 3º A ata será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes, pelos observadores indicados pelos candidatos e pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 13. O resultado da eleição será proclamado pela Comissão Eleitoral em sessão pública, mediante leitura da ata de apuração, em data previamente divulgada.

§ 1º A proclamação será documentada em ata própria, que incluirá a indicação nominal dos eleitos para cada classe.

§ 2º Os eleitos serão informados pessoalmente e terão seus nomes divulgados por meio dos canais internos de comunicação da PGE.

Art. 14. Proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho de Procuradores, com cópia da ata de apuração e da ata de proclamação, para fins de instalação do CCHA.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA APURAÇÃO

Art. 15. Caberá recurso contra o resultado da apuração ao Conselho de Procuradores, no prazo de um dia útil contado da divulgação do resultado da apuração.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por candidato participante da eleição ou por representante de classe autorizado, e conterà a fundamentação precisa do alegado vício no processo eleitoral ou na apuração.

§ 2º O Conselho de Procuradores, ao decidir sobre recurso, poderá manter, rever ou anular o resultado, conforme o caso, garantida ampla defesa aos interessados.

§ 3º A decisão do Conselho de Procuradores será definitiva e será comunicada aos candidatos e divulgada publicamente.

Art. 16. Esgotado o prazo recursal ou decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos em ata, que será encaminhada ao Presidente do Conselho de Procuradores para os fins de instalação do CCHA.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 17. A Comissão Eleitoral observará os seguintes procedimentos gerais:

I. Publicidade: Toda comunicação relativa ao processo eleitoral será divulgada amplamente por meio dos canais internos de comunicação da PGE e da APEG, assegurada informação acessível a todos os eleitores;

II. Transparência: Os procedimentos de inscrição, deferimento, votação e apuração observarão máxima transparência, permitindo fiscalização pelos candidatos e pelo público interno;

III. Imparcialidade: A Comissão Eleitoral agirá com imparcialidade e neutralidade, vedado aos seus membros o apoio explícito ou implícito a qualquer candidato;

IV. Documentação: Todos os atos da Comissão Eleitoral serão formalmente documentados em atas, com datas e assinaturas de todos os participantes;

V. Sigilo: O voto será secreto e sigiloso, resguardado em todas as etapas do processo;

VI. Acessibilidade: O sistema de votação garantirá acessibilidade adequada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 18. A Comissão Eleitoral poderá esclarecer dúvidas sobre a interpretação deste Edital mediante comunicação dirigida a todos os eleitores, preservada a imparcialidade.

Parágrafo único. Questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada registrada em ata, comunicada ao Conselho de Procuradores.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O voto será universal, direto, secreto e facultativo, assegurada a igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 20. É proibida a prática de coação, intimidação, oferta de vantagens ou qualquer forma de pressão aos eleitores, sob pena de responsabilidade administrativo-disciplinar dos autores.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho de Procuradores, mediante decisão fundamentada.

Art. 22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de junho de 2026.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

LUCIANO MATSUSHITA JÚNIOR

Presidente da Comissão Eleitoral

ALINE PEREIRA ZIEMBA MADDARENA

Membro da Comissão Eleitoral

DIANA KARINE BARROS DE PÁDUA

Membro da Comissão Eleitoral

ANA PAULA FLORENTINO

Membro da Comissão Eleitoral

GOIANIA, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA KARINE BARROS DE PADUA, Procurador (a) do Estado**, em 03/06/2026, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MATSUSHITA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 03/06/2026, às 19:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PEREIRA ZIEMBA MADDARENA, Procurador (a) do Estado**, em 03/06/2026, às 19:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 03/06/2026, às 19:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado**, em 04/06/2026, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91411051** e o código CRC **23CF14BB**.

CONSULTORIA-GERAL

RUA 02 N° 293, ESQ COM AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, QD. D-02, LT. 20/26/28 -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8506.



Referência: Processo nº 202600003009375



SEI 91411051